



**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e Escola
de Música de Cidadã
ORJI EMUC**

**Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Natureza, Finalidades e Tempo de
duração**

Artigo 1º – A Associação da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e Escola de Música Cidadã, também designada pela sigla AORJI EMUC, fundada em 20 de Julho de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, com sede no município de Catu, Estado da Bahia, situada a Rua Estado da Bahia, 47, casa, Santa Rita, CEP 48110-000, BRASIL, dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – Neste documento, a expressão Associação equivale à Associação da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e Escola de Música Cidadã (AORJI EMUC).

Artigo 2º – A Associação da ORJI EMUC Catu tem sede e foro na cidade de Catu, Estado da Bahia.

Artigo 3º – A Associação da ORJI EMUC tem por objetivo o ensino e a difusão da arte musical, por meio do aprendizado, do compartilhamento, da execução e da prática de instrumentos de metais, madeira, cordas, percussão e corporal.

Parágrafo Único – Para consecução de seu objetivo, as finalidades da Associação serão:

I – Manter a sua escola de ensino da música, por gratuidade ou contribuição social, em caráter permanente;

II – Estimular as crianças e os jovens da comunidade e do seu entorno a participarem das aulas de música, com vistas a sua socialização e potencial formação de grupos e subgrupos musicais;

III – formar turmas individuais e coletivas de ensino de música para o preenchimento de vagas e a composição do corpo instrumental da ORJI EMUC;

IV – Promover práticas pedagógicas para os membros-instrumentistas;

V – Manter continuidade das atividades da orquestra oficial- A Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e Escola e Música Cidadã;





Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e Escola de Música de Cidadã ORJI EMUC

VI – Promover o entretenimento da comunidade local, através de apresentações públicas dos alunos, professores\monitores e da ORJI EMUC;

VII – atender solicitações e convites, formulados pelas autoridades locais, por instituições públicas e/ou privadas, para apresentações musicais, desde que sejam solicitadas

formalmente por documento e que estejam garantidas as condições de deslocamento, alimentação, segurança e adequação de espaço;

VIII – participar -respeitando-se as prerrogativas do inciso VII- dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município;

VIII – procurar sempre atender a convites – mediante as prerrogativas do inciso VII- para apresentações em outras cidades e assim manter o seu caráter de itinerância artística.

IX – Promover, mediante apoio firmado com entidades e organizações, a inserção de alunos em capacitações, monitorias e fruição de ambiência musical que, potencialmente, agreguem ferramentas curriculares para que estes jovens possam concorrer a vagas laborais no campo da cultura em vagas, que porventura, se apresentem no município ou estado.

Parágrafo Único – Para alcançar os objetivos enumerados neste capítulo I, a AORJI EMUC poderá promover a execução direta ou indireta de projetos diversos, programas, planos de ações correlatas, firmar contratos, acordos, ajustes, convênios, parcerias, e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 4º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 5º – Por não ter fins lucrativos, a Associação da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e Escola de Música Cidadã não distribui lucros ou dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios aos seus dirigentes, conselheiros e/ou associados provenientes de apoio ou patrocínios destinados exclusivamente para fins de permanência e continuidade das múltiplas atividades do projeto da ORJI EMUC.





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**

Artigo 6º – A AORJI EMUC, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de não comungar com qualquer forma de discriminação de cor, raça, gênero, religião, concepção político-partidária, filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Capítulo II – Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Artigo 7º – O patrimônio será formado por:

1. a) contribuições dos associados;
2. b) subvenções dos poderes públicos;
3. c) doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
4. d) taxas de apresentações musicais;
5. e) eventos promocionais.

Parágrafo único – O patrimônio da AORJI EMUC também poderá ser constituído de bens móveis, imóveis ou veículos, todos provenientes de direito adquirido ou recebido em doação - oriundos do setor público ou privado- para cumprimento exclusivo de benefício social da Associação.

Artigo 8º – Os bens e as rendas da Associação só poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas finalidades.

Capítulo III – Dos Sócios

Parágrafo único – Não haverá número limitado para tornar-se sócio da AORJI EMUC, desde que:

Concordem e comunguem com os princípios estabelecidos neste estatuto;

1. Tenha sido indicada por um outro membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
2. Tenha idoneidade moral e reputação ilibada;
3. Registre-se, se maior que 18 anos, com documento de identificação e no caso dos menores de idade, acrescido de autorização dos pais para participarem da Associação.





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**

4 Artigo 9º – Serão admitidas como sócias as pessoas que coadunem com o princípio da beneficência, da empatia e da participação social responsável e ativa e que pretendam contribuir para a consecução das atividades da Associação, as quais comporão as categorias de fundadores, efetivos e beneméritos.

Artigo 10º – Serão considerados sócios-fundadores os que participaram da Assembleia Geral de fundação e constituição da Associação firmando a ata correspondente, músicos da orquestra e os apoiadores.

Artigo 11º – Serão considerados sócios efetivos os que atuam na administração da Associação os membros que compõem a ORJI EMUC.

Artigo 12º – Serão considerados sócios beneméritos os que, a critério da Assembleia Geral, mediante indicação da Diretoria, tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuição significativa em bens ou em espécie à Associação.

Artigo 13º – São direitos dos sócios, observados os dispostos no Artigo 16º deste Estatuto:

- a) votar e ser votado para os cargos da direção e fiscalização;
- b) participar das atividades da Associação;
- 1. c) sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembleia Geral;
- 2. d) requerer a convocação da Assembleia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
- 3. e) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- 4. f) desligar-se do Quadro Social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

Artigo 14º – São deveres dos sócios:

- 1. a) respeitar e obedecer ao Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da Associação;
- 2. b) concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**



1º – O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se o sócio a cargo eletivo e poderá, ainda, implicar pena de desligamento da Associação.

2º – A pena de desligamento da Associação será proposta à Assembléia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

Artigo 15º – Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação da ORJI EMUC.

Capítulo IV – Dos Poderes Diretivos e Da Administração

Artigo 16º – A Associação da ORJI EMUC dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

- 1 a) Assembléia Geral;
- 2 b) Presidência;
- 3 c) Diretoria;
- 4 d) Conselho Fiscal.





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**

Artigo 17º – A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, será constituída dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º – A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

1. a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para Associação;
2. b) deliberar sobre o relatório das atividades referentes ao exercício social encerrado, apresentado pela Diretoria.

Artigo 19º – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

1. a) pelo Presidente;
2. b) pela Diretoria;
3. c) pelo Conselho Fiscal;
4. d) por 1/3 de seus membros.

Artigo 20º – As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão por editais, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 21º – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos sócios e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 21º.

1º – Na Assembléia Geral cada sócio terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer.

2º – As votações da Assembléia Geral serão simbólicas ou nominais, a descoberto ou secretas, conforme o que for deliberado no momento.

3º – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, registradas em livro próprio e assinadas por todos os participantes da reunião





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**

Artigo 22º – O “quórum” será de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

1. a) alteração do Estatuto;
2. b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
3. c) extinção da Associação.

Artigo 23º – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente e o 1º Secretário lavrará as atas.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais – que não forem convocadas pelo Presidente – os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, escolhido pelo primeiro.

Artigo 24º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – Aprovar o Regimento Interno da Corporação elaborado pela Diretoria;
- III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV – Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI – Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII – outorgar os títulos de sócios beneméritos;
- VIII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- IX – Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**



Artigo 25º – A Diretoria é o órgão executivo da Associação da ORJI EMUC e se compõe de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Diretor musical
- VI – Diretor de Projetos Culturais;
- VII – Diretor de Comunicação
- VIII – Tesoureiro;
- IX – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 26º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Artigo 27º – Compete à Diretoria:

- I – Executar e respeitar o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembleias Gerais;
- II – Angariar recursos, por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da Associação;





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**



- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV – Propor à Assembléia Geral, na reunião ordinária anual, as diretrizes gerais de ação da Associação;
- V – Elaborar o Regimento Interno, obedecendo aos dispositivos gerais deste Estatuto;
- VI – Propor à Assembléia Geral, quando necessário, alteração neste Estatuto;
- VII – admitir os sócios efetivos;
- VIII – despende esforços para realizar todos os fins a que se propõe a Associação da ORJI EMUC.

Artigo 28º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III – superintender e coordenar as atividades da Associação;





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**

IV – Ordenar pagamentos e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros da Associação;

V – Solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;

VI – Exercer o voto de desempate.

Artigo 29º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 30º – Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;

II – Manter organizada a Secretaria com os respectivos livros e correspondências;

III – cadastrar os sócios da Associação.

Artigo 31º – compete ao 2º Secretário: colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 32º -- compete ao Coordenador de Projetos Culturais apresentar, propor e executar atividades de compartilhamento e aprendizagens a serem realizadas pela Associação, no que concerne às atividades culturais, incluindo-se as atividades de ensino e a construção constante das práticas de cidadania.

Artigo 33º – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e patrocínios efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e Escola de
Música de Cidadã
ORJI EMUC**

- II – Efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;
- III – apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IV – Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para ser submetido à Assembléia Geral
- V – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- VII – assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da Associação.

Artigo 34º – Compete ao Coordenador de Patrimônio buscar meios para aquisição de insumos que possibilitem o suporte e a manutenção da continuidade

das atividades de ensino, fruição e compartilhamento da música desenvolvidas nas dependências da

AORJI EMUC; zelar pelos insumos que se constituirão bens de ordem material, cultural e social da AORJI EMUC; responder pelo uso e destinação destes nas atividades da Associação.

Artigo 35º – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 36º – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 37º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**



- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo V – Do Maestro

Artigo 38º – Compete ao Maestro:

- I – Planejar e executar as atividades musicais da Associação;
- II – Promover os ensaios regulares da Orquestra;
- III – reger as apresentações musicais;
- IV – Selecionar o repertório das apresentações musicais;
- V – Acordar, juntamente com o Presidente, os contratos das apresentações da Orquestra;
- VI – Promover a disciplina dos músicos;
- VII – solicitar ao Presidente o suprimento das necessidades das aulas e da Orquestra;
- VIII – promover o bom relacionamento entre os músicos.

Artigo 39º – Compete aos Professores\ monitores:

- I – Ministrarem as aulas de música para os aprendizes;
- II – Manterem, sob sua guarda e responsabilidade (em relação direta com a Coordenação de Patrimônio), o uso e a conservação dos uniformes, estantes, partituras e instrumentos musicais;





Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e Escola de Música de Cidadã ORJI EMUC

III – colaborarem com o Maestro, assim como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Artigo 40º – A Associação não tem cunho político, religioso, de gênero e/ou racial na composição do seu Quadro Social e também na promoção de suas finalidades, sendo a premissa de respeito e defesa dos respectivos direitos à cidadania garantidos a todos o seu valor máximo.

Artigo 41º – Embora seja indeterminado seu prazo de duração, a Associação da ORJI EMUC poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 42º – Decidida à extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será doado a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 43º – Caso ocorra a renúncia coletiva da diretoria, o Conselho Fiscal deve assumir a direção da Associação, e convocar, dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria.

Parágrafo Único: Os fiscais, após assumir a direção da Associação, formarão uma Junta Administrativa Temporária, e lhes serão permitidos apenas atos de gestão.

Artigo 44º – O Regimento Interno da AORJI EMUC estabelecerá as normas sobre as aulas e os ensaios, além das apresentações da Orquestra Juvenil Itinerante Do Projeto e Escola de Música Cidadã.

Artigo 45º – A composição da Orquestra Juvenil Itinerante da EMUC dependerá da avaliação do Maestro, que considerará o conhecimento musical, a desenvoltura, a disciplina e o comprometimento do instrumentista.

Artigo 46º – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**



Parágrafo Único – O relatório e o balanço geral da Associação referentes ao ano civil, aprovados pela Assembléia Geral, ficarão em sua sede, à disposição de todos os associados.

Artigo 47º – O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor após seu registro em cartório.

Catu, 09 de julho de 2022.





**Estatuto Social da Orquestra Juvenil Itinerante do Projeto e
Escola de Música de Cidadã
ORJI EMUC**

Luanderson dos Santos e Santos
Luanderson dos Santos e Santos

Presidente

Raiany Silva Damasceno
Raiany Silva Damasceno

Vice-Presidente

João Vitor do Nascimento Alcântara
João Vitor do Nascimento Alcântara

1º Secretário

Sue Menezes de Souza
Sue Menezes de Souza

Diretora de Projetos Culturais e Pedagógico

Edinaldo de Paiva Santos
Edinaldo de Paiva Santos

Diretor Musical

Eudson de Matos
Eudson de Matos

Diretor de Comunicação

Mel Soares de Santana
Mel Soares de Santana

Tesoureira

ADV. ADEMAR REIS SOUZA

DAB/BA 50305

[Signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE CATU-BAHIA

O PRESENTE DOCUMENTO FOI APRESENTADO

Registro Protocolo sob Nº 11670
no livro de pessoas jurídicas sob nº 89
Catu 03 de 10 de 2022

[Signature]
Lycia Maria Leal Ulm Ferreira

